DECRETO MUNICIPAL N.º 8.775, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a reversão de servidora que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revertida ao cargo de Professor PEB-I a Servidora Magda Belmira Martins, com efeito retroativo a 06 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 7.917, de 13 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no Diário Oficial em
26/02/2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou substancialmente as regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos, incluindo normas sobre aposentadoria e reversão ao cargo anteriormente ocupado. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reiteradamente decidido que as novas disposições não podem prejudicar o direito adquirido dos servidores que preenchiam os requisitos legais antes da vigência da referida emenda.

Nesse sentido, a jurisprudência consolidada do STF e do STJ reafirma o princípio da segurança jurídica, garantindo que os direitos previdenciários consolidados antes da reforma devam ser respeitados, independentemente das alterações normativas posteriores. O STF, em diversas decisões, tem se posicionado no sentido de que as regras vigentes à época da implementação dos requisitos para aposentadoria devem ser observadas, protegendo assim a expectativa de direito dos servidores.

No âmbito estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) também tem manifestado entendimento semelhante, reconhecendo o direito adquirido dos servidores que já possuíam os requisitos para aposentadoria antes da EC 103/2019. Em decisões recentes, o TCEMG tem enfatizado a necessidade de observância dos direitos previdenciários adquiridos e da segurança jurídica na interpretação das novas normas constitucionais.

Iturama/MG, 06 de fevereiro de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
Prefeito Municipal